

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO EM ASSUNTOS ATINENTES AO POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE, VISANDO À DEFESA E À PRESERVAÇÃO DA FLORA, FAUNA E DEMAIS VALORES NATURAIS NAS ÁREAS DE ITAIPU.

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta n. 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguai;

e, na qualidade de CONVENIADA, SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR, através do BATALHÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, doravante denominado BPAmb FV, este como executor direto, neste ato representado pelo Comandante Geral da PMPR, e pelo Comandante do BATALHÃO DA POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE - BPAmb FV;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para a aplicação de procedimentos de fiscalização e policiamento do meio ambiente, de modo a possibilitar ao BPAMBFV a efetiva execução do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, durante 24 horas/dia, visando a fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais para a preservação da flora, fauna e demais valores naturais, nas áreas de ITAIPU, quais sejam: ao sul do linhão de 50 ciclos, considerando como limite a linha de torres mais ao norte, desde o rio Paraná até a Avenida Tancredo Neves; na Barranca do rio Paraná, do linhão de 50 ciclos até o mirante do vertedouro (mirante antigo); no Refúgio Biológico Bela Vista, na área que se prolonga desde a portaria aos limites finais da cerca envolvente até o reservatório e o Canal da Piracema, bem como nas áreas de preservação permanente e na fiscalização da pesca e caça ilegais na área do reservatório e municípios adjacentes sob soberania brasileira, de acordo com o plano de trabalho - Anexo I.

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, através do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o plano de trabalho;
- b) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- f) analisar os relatórios/medições apresentadas pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final
- j) manter à disposição do BPAMBFV, 17 (dezessete) residências, com aproximadamente 100 m², em alvenaria, utilizadas pelos Policiais Florestais e familiares, no Município de Foz do Iguaçu - PR, as quais já vem sendo utilizadas pelos policiais desde a primeira edição do convênio e discriminadas no Anexo I - Plano de Trabalho;
- k) colocar à disposição do BPAMBFV, 2 (dois) postos de serviço, sendo um em Foz do Iguaçu e outro em Santa Helena;
- l) realizar a manutenção das instalações dos postos policiais ambientais de Foz do Iguaçu e Santa Helena, desde que comprovados em procedimento administrativo que não houve imprudência, negligência ou imperícia por parte do usuário. São suscetíveis de manutenção aqueles causados por desgaste normal do material ou por fenômenos naturais fortuitos (vendaval, enchente, chuva de granizos, ou outros da mesma natureza) e

que sejam enquadrados nas áreas de manutenção abaixo discriminadas após submetidos à avaliação da Itaipu.

- l1) pintura interna e externa, conforme padrão da Itaipu;
 - l2) eliminação de goteiras;
 - l3) manutenção hidráulica;
 - l4) manutenção elétrica;
 - l5) manutenção de ar condicionado;
 - l6) substituição de vidros;
 - l7) manutenção de forro, beiral, esquadrias, portas, fechaduras, dobradiças;
 - l8) manutenção de pisos internos e externos;
 - l9) substituição de azulejos.
- m) colocar à disposição do BPAMBFV, recursos para aquisição de bens móveis de acordo com o constante no Anexo I - Plano de Trabalho, repassados conforme descrito no Capítulo VI deste instrumento;
- n) realizar reparos, manutenções ou troca de componentes e peças nos veículos e barcos quando o dano comprovadamente for ocasionado por desgaste natural ou falha do material, bem como pneus, câmaras de ar e baterias;
- n1) Não serão realizados reparos causados por acidentes em qualquer das partes envolvidas. Ainda, não serão realizados reparos por qualquer outro motivo em que houver por parte do usuário, imperícia, imprudência ou negligência, comprovados em procedimentos administrativos.
- n2) Os veículos abrangidos são exclusivamente aqueles adquiridos por conta dos recursos repassados ao BPAMBFV.
- n3) A Itaipu continuará fornecendo combustíveis e realizando a manutenção dos veículos que foram adquiridos segundo o convênio anterior (Convênio 4500009421), listados no Anexo I - Plano de Trabalho, até que os novos sejam adquiridos pelo BPAMBFV e credenciados junto aos postos de abastecimento pela ITAIPU.
- o) autorizar o uso dos postos de combustíveis credenciados por Itaipu no trajeto entre Foz do Iguaçu e Guaíra bem como estabelecimentos comerciais para o conserto de pneus e reparos que se fizerem necessários também nesse trajeto de Foz a Guaíra para o atendimento às viaturas e embarcações do BPAMBFV vinculadas ao presente Convênio, até os limites da participação econômica da ITAIPU no projeto estabelecidos no Anexo I - Plano de Trabalho;
- p) disponibilizar a energia elétrica destinada ao funcionamento dos postos de policiamento ambiental do BPAMBFV, estabelecido por este Convênio;
- q) administrar eventuais conflitos entre funcionários da ITAIPU e policiais militares florestais em serviço, principalmente no que se refere às atitudes daqueles, de modo a preservar-se a harmonia e o bom relacionamento profissional entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA, através do seu gestor:

- a) garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no plano de trabalho;
- b) disponibilizar no mínimo 30 (trinta) policiais ambientais, distribuídos nos Postos de Santa Helena e Foz do Iguaçu, para a execução dos serviços de fiscalização, objeto deste Convênio;
- c) adquirir, mediante contribuição financeira da ITAIPU, os bens e equipamentos descritos no Anexo I deste Convênio, necessários à implementação das atividades administrativas e operacionais;
- d) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

- e) executar as atividades inerentes à sua missão-fim, no que tange ao policiamento ostensivo ambiental, educação e preservação ambiental, dentre outros, estabelecidas na Legislação Federal e Estadual referentes ao Meio Ambiente;
- f) designar para ocupação da área, pessoal qualificado, devidamente fardado, para o pleno exercício das atividades policiais militares;
- g) fornecer fardamento, armamento e aprestos policiais militares ambientais necessários à execução do serviço;
- h) observar as normas administrativas da ITAIPU referentes ao ingresso em área privada e de segurança;
- i) proceder, em conjunto com outros órgãos afins, a instrução do pessoal a ser alocado na área, sobretudo acerca das particularidades da legislação especial que regulamenta as atividades na área de segurança e área administrativa da ITAIPU;
- j) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- k) operar com responsabilidade os recursos materiais cedidos pela ITAIPU, no cumprimento de suas missões;
- l) utilizar os bens móveis, direcionando seu emprego prioritariamente aos serviços objeto do presente Convênio e excepcionalmente para o cumprimento das missões do BPAMBFV em áreas adjacentes;
- m) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- n) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- o) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- p) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- q) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- r) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- s) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- t) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- u) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- v) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- w) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- x) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

- y) conservar os bens imóveis colocados à sua disposição, nos termos do art. 582 do Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes, devolvendo os imóveis situados no Refúgio Biológico Bela Vista em Foz do Iguaçu e em Santa Helena, em perfeito estado de conservação ao término do Convênio, ressalvando-se entretanto, os desgastes naturais do uso dos mesmos;
- y1) Os danos causados, exceto os de força maior ou caso fortuito, como definidos no Código Civil Brasileiro, serão debitados ao BPAMBFV, dentro da legislação acerca da responsabilidade civil por perdas e danos.
- z) fornecer os materiais de expediente para a consecução das atividades administrativas e operacionais;
- aa) arcar com os custos de pessoal, assistência médico-hospitalar e jurídica dos policiais militares alocados, conforme legislação vigente;
- bb) administrar eventuais conflitos entre policiais ambientais em serviço e funcionários da ITAIPU, principalmente no que se refere às atitudes daqueles, de modo a preservar-se a harmonia e o bom relacionamento profissional entre as partes;

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores a serem destinados pela ITAIPU para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos nos itens 5 e 6 do Plano de Trabalho - Anexo I deste Convênio

Parágrafo primeiro - Os valores estabelecidos no item 5 do Plano de Trabalho - Anexo I deste Convênio são destinados à participação financeira da ITAIPU no projeto e serão repassados à Conveniada conforme o Cronograma de Desembolso.

Parágrafo segundo - Os valores estabelecidos no item 6 do Plano de Trabalho - Anexo I deste Convênio são destinados à participação econômica da ITAIPU no projeto e serão pagos diretamente pela Itaipu Binacional aos contratados credenciados para prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros:

- I Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II Em fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único - Mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, e estarão sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho - Anexo I deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - O repasse da primeira parcela de recursos financeiros, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à assinatura do presente Convênio e da solicitação de repasse pela CONVENIADA.

Parágrafo primeiro - Os repasses de recursos financeiros seguintes serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à apresentação do contrato de aquisição entre o órgão de compras do Governo do Estado do Paraná e a empresa fornecedora dos bens. Estes repasses estarão, ainda, condicionados à apresentação de Prestação de Contas dos desembolsos anteriores.

Parágrafo segundo - O repasse dos gastos da participação econômica da ITAIPU será pelo valor efetivamente autorizado.

Parágrafo terceiro - Para solicitar o repasse dos recursos financeiros, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados da Superintendência de Segurança Empresarial, os seguintes documentos:

- I correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros;
- II prestação de contas, conforme previsto no CAPÍTULO VIII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, exceto para a primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros serão repassados à CONVENIADA mediante crédito em conta corrente específica do Convênio, aberta em instituição bancária oficial. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência. O crédito em conta corrente poderá ser efetuado mediante Depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC. Em qualquer situação, o comprovante do depósito, passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo único - A liberação dos recursos financeiros será suspensa pela Área Gestora, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os valores estabelecidos no item 6 do Plano de Trabalho - Anexo I deste Convênio são destinados à participação econômica da ITAIPU no projeto e serão pagos diretamente pela Itaipu Binacional aos contratados credenciados para prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais

Parágrafo único - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, implicará na suspensão dos repasses dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CAPÍTULO VII DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, especialmente:

- a) cobrir pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;



- b) conceder qualquer tipo de remuneração ao pessoal da Conveniada ou de outras entidades para exercício dos cargos de dirigentes superiores;
- c) cobrir pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realizar pagamentos de multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente, e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPÍTULO VIII **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste Convênio tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste Convênio, em conformidade ao que foi pactuado entre as partes, no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados da Superintendência de Segurança Empresarial da ITAIPU Binacional dentro do prazo estabelecido neste Convênio;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n); e
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de aplicação dos recursos deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste Convênio, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste Convênio;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número do Convênio nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável;
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste Convênio e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Parcial correspondente ao desembolso anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- a. correspondência de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b. relatório de atividades e de resultados;
- c. relatório de execução físico-financeira;
- d. demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);
- e. conciliação dos saldos bancários;
- f. cópia do extrato da conta bancária específica referente ao período das contas em análise;
- g. demonstrativo de Rendimentos de Aplicações financeiras;
- h. cópia do extrato de aplicação financeira;
- i. certidões Negativas quanto ao "FGTS"; "Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)"; Débitos relativos aos Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município"; Débitos relativos aos Tributos e Dívida Ativa Estadual"; e "Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União";
- j. demonstrativo de repasses e Prestações de Contas;
- k. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexistência;
- l. relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU); e
- m. declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Prestação de Contas Parcial será verificada pelo Gestor da ITAIPU, a qual deverá ser encaminhada para a Área Financeira da ITAIPU acompanhada do Relatório de Análise Físico e do Parecer Técnico Conclusivo referente ao alcance das metas e objetivos pactuados entre as partes, para a correspondente análise financeira e, se aplicável, os demais procedimentos de pagamento.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o Gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de final de vigência

deste Convênio, contendo, além dos documentos referentes à prestação de contas parcial, os seguintes documentos:

- a. relatório de cumprimento do objeto;
- b. parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c. termo de Guarda de Documentos;
- d. cópia do Convênio e aditivos;
- e. cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente; e
- f. cópia do termo de instalação e funcionamento de equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o Gestor da ITAIPIU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPIU e a CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Transcorrido o prazo sem que as irregularidades / inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados.

CAPÍTULO XI **DEVOLUÇÃO DE SALDOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONVENIADA se compromete a devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a conciliação de conta vinculada a este Convênio, saldos originados de:

- a) não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas final;
- b) rendimentos de aplicação financeira (realizada ou apurada) dos recursos recebidos da ITAIPIU, exceto mediante formalização de aditamento e esta utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;
- c) não aprovação da Prestação de Contas em decorrência de:
 - I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II - utilização dos recursos transferidos efetuada de forma diversa da pactuada;
 - III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do Convênio;
 - IV - ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único - Para eventual devolução de saldos financeiros à ITAIPIU, a CONVENIADA deverá entrar em contato com o Gestor da ITAIPIU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

CAPÍTULO XII **DOS BENS MATERIAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPIU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste Instrumento.



Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos à BENEFICIÁRIA, a critério de ITAIPU, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor do convênio no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

Parágrafo segundo - Caso verifique-se irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

CAPÍTULO XIII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XIV DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU Binacional - Central de Protocolo da ITAIPU
A/C: Superintendência de Segurança
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 - Vila "A"
CEP 85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas ao:
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP
Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico
CEP 80530-280 - Curitiba - PR

CAPÍTULO XV DO ADITAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.



Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

CAPÍTULO XVI DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XVII VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 5.226.293,03 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos).

CAPÍTULO XVIII DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e



dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

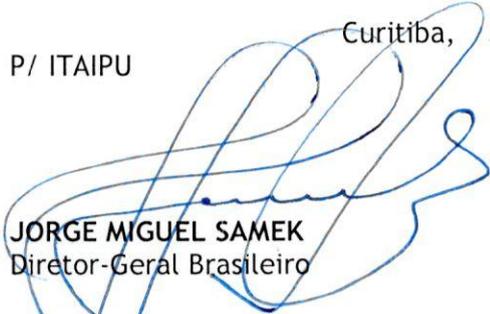
**CAPÍTULO XXX
DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

P/ ITAIPU


JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro


JAMES SPALDING HELLMERS
Diretor-Geral Paraguaio

P/ CONVENIADA:


Secretário de Estado da Segurança Pública


Comandante Geral da PMPR
Cel. QOPM Mauricio Tortato
Comandante-Geral da PMPR


Comandante do Batalhão da Polícia Ambiental Força Ambiental

Testemunhas





PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL

2. VIGÊNCIA:

60 MESES

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para a aplicação de procedimentos de fiscalização e policiamento do meio ambiente, de modo a possibilitar ao BPAMBFV a efetiva execução do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, durante 24 horas/dia, visando a fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais para a preservação da flora, fauna e demais valores naturais, nas áreas de ITAIPU, quais sejam: ao sul do linhão de 50 ciclos, considerando como limite a linha de torres mais ao norte, desde o rio Paraná até a Avenida Tancredo Neves; na Barranca do rio Paraná, do linhão de 50 ciclos até o mirante do vertedouro (mirante antigo); no Refúgio Biológico Bela Vista, na área que se prolonga desde a portaria aos limites finais da cerca envolvente até o reservatório e o Canal da Piracema, bem como nas áreas de preservação permanente e na fiscalização da pesca e caça ilegais na área do reservatório e municípios adjacentes sob soberania brasileira, de acordo com o plano de trabalho – Anexo I.

4. JUSTIFICATIVA DO PLANO DE TRABALHO

Considerando que:

- a extensão e peculiaridade da área proposta cujas características são adequadas às missões legais do Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, através do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde – BPAMB FV, subordinado à Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP;
- a segurança empresarial não possui autoridade policial;
- há necessidade do emprego de ação policial para fazer frente às diversas ocorrências que têm havido na área;

Solicitamos aquisição direta com a Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP e Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, através do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde – BPAMB FV.

Cesar Lesteiro Medeiros
R.G.: 2.083.071-9 Ten.-Cel. QOPM

5. RECURSOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA ITAIPU NO PROJETO (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS)

Descrição da Atividade	Indicador Físico		Custo	
	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Barco de alumínio soldado, mínimo 6,7m de comprimento, 4,00mm de espessura do casco, com 250HP de potencia, modelo patrulha, na cor branca com plotagens padrão PMPR/BPAMB FV, equipamentos náuticos (GPS, SONAR, Comando TRIM) motor 250HP, direção hidráulica, giroflex, sirene, capota, coletes salva-vidas e respectiva carreta com duplo eixo traseiro.	Unidade	3	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00
Viatura tipo Pick-Up com carroceria aberta, cabine dupla, 4X4, na cor branca com plotagens padrão PMPR/BPAMB FV com equipamentos policiais (Giroflex, Sirene e rádio digital), guincho elétrico, gps veicular e engate	Unidade	8	R\$ 190.000,00	R\$ 1.520.000,00
Viatura tipo Pick-Up com carroceria aberta, cabine dupla, 4X4, na cor branca, veículo descaracterizado para operações de inteligência	Unidade	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
Computador	Unidade	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
Notebook	Unidade	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
Impressora Multifuncional Laser Preto	Unidade	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Máquina Digital Fotográfica à prova d'água	Unidade	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
GPS	Unidade	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Kit Apanha de Animais	Conjunto	8	R\$ 3.500,00	R\$ 28.000,00
Ar-Condicionado - 12.000 BTUS	Unidade	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Ar-Condicionado - 30.000 BTUS	Unidade	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
			TOTAL	R\$ 2.600.000,00

6. RECURSOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DA ITAIPU NO PROJETO

Combustíveis	R\$ 2.077.934,96
Óleos, Lubrificantes e Aditivos	R\$ 96.426,82
Pneus	R\$ 205.880,42
Baterias	R\$ 16.846,83
Manutenções	R\$ 229.204,00
TOTAL	R\$ 2.626.293,03

7. ALCANCE DO OBJETO DO CONVÊNIO - METAS

Fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais para a preservação da flora, fauna e demais valores naturais, nas áreas de ITAIPU.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	AÇÕES	PERIODICIDADE
1	Apoio às ações de segurança empresarial da Itaipu Binacional, envolvendo suas instalações físicas diretamente da Usina, Refúgio Bela Vista, Centro de visitantes, Ecomuseu, entre outras que compõem o complexo Itaipu, quando solicitado para apoio ou intervenção policial.	DIÁRIA
2	Proteção do Canal de Piracema em toda a sua extensão, por meio de patrulhamento a pé e motorizado e no rio Bela Vista, inibindo a pesca predatória permitindo a migração dos peixes para desova.	DIÁRIA
3	Proteção da Ictiofauna presente no lago de Itaipu, rio Paraná e afluentes, através de patrulhamento motorizado e embarcado.	SEMANAL NO INVERNO E DIÁRIA NO VERÃO
4	Patrulhamento motorizado preventivo nas áreas de entorno da Itaipu Binacional coibindo a entrada de pessoas não autorizadas.	DIÁRIA
5	Proteção ao Refúgio Biológico Bela Vista e Refúgio Biológico de Santa Helena e seus atributos ecológicos.	SEMANAL
6	Patrulhamento aquático embarcado preventivo nas áreas existentes com os tanques redes pertencentes à Itaipu Binacional.	SEMANAL DO INVERNO E DIÁRIA NO VERÃO
7	Apoio à segurança empresarial no encaminhamento de pessoas detidas para as medidas criminais ou administrativas cabíveis para o caso e devidamente acompanhado com um representante da Itaipu Binacional, como testemunha e os possíveis instrumentos de execução do crime ou contravenção.	SEMPRE QUE ACIONADO
8	Elaboração de Boletins de Ocorrência Unificados, atinentes à atividade policial militar e ambiental e quando o mérito da ação assim o prescindir.	SEMPRE QUE EM ATUAÇÃO
9	Elaboração de relatórios das atividades realizadas atinentes ao objeto do convênio.	MENSAL
10	Elaboração de informes de conhecimento reservado ou não, de situações que exijam o imediato repasse para a área de segurança da Itaipu Binacional, seja através e-mail disponibilizado e depois a sua efetiva informação formal através de Ofícios, contendo maiores dados e informações necessárias, devendo formalizar a ocorrência por escrito (ofício) no dia útil subsequente.	IMEDIATO APÓS A OCORRÊNCIA
11	Patrulhamento motorizado preventivo nas áreas de Preservação Permanente ao redor do lago de Itaipu, bem como nos acessos as propriedades que as margeiam fiscalizando ilícitos ambientais.	SEMANAL
12	Patrulhamento embarcado no lago de Itaipu e seus afluentes, compreendendo os municípios de Foz do Iguaçu até município de Guaíra.	SEMANAL NO INVERNO E DIÁRIA NO VERÃO
13	Realizar palestras ambientais nas escolas dos municípios lindeiros.	QUANDO SOLICITADO
14	Realizar palestras e reuniões com efetivo policial e segurança empresarial procurando sintonizar as ações de interesses mútuos assegurando o estabelecido no presente convênio.	TRIMESTRAL E QUANDO HOUVER NECESSIDADE
15	Participar das ações e campanhas de conscientização para proteção e recuperação ao meio ambiente realizadas pela Itaipu Binacional.	QUANDO SOLICITADO

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2
Participação Financeira	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação Econômica	47.422,50	223.990,00	255.519,00	251.889,00	281.070,90	277.077,90	309.177,99	304.785,69	340.095,79	335.264,26
Total	1.347.422,50	1.523.990,00	255.519,00	251.889,00	281.070,90	277.077,90	309.177,99	304.785,69	340.095,79	335.264,26

10. CRONOGRAMA ESTIMADO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS BENS

Envio dos cadernos licitatórios ao Departamento de Administração de Material (DEAM)	15 dias após a assinatura do Convênio
Abertura dos editais	30 dias após o envio de todos os cadernos licitatórios ao DEAM

11. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

Relatórios mensais contendo atividades realizadas no cumprimento do objeto do Convênio.

12. RESPONSABILIDADE DOS CONVENIADOS

Conforme estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica

13. VIATURAS ADQUIRIDAS EM CONVÊNIO ANTERIOR FIRMADO ENTRE AS PARTES

PREFIXO	MARCA	TIPO	MODELO	ANO/MOD.	PLACA	COMB.
12-9539	VW	Camioneta	Amarok CD 4x4	2010/2011	ATR-3843	DIESEL
12-9540	VW	Camioneta	Amarok CD 4x4	2010/2011	ATR-3847	DIESEL

14. PLANILHA AUXILIAR DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA DA ITAIPU NO PROJETO

Natureza de Gasto	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 1	Semestre 2
Móveis/Equipam-MP	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Veículos e Embarcações	1.300.000,00	1.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis	28.822,50	182.790,00	201.069,00	201.069,00	221.175,90	221.175,90	243.293,49	243.293,49	267.622,84	267.622,84
Óleos, Lubrificantes e Aditivos	5.400,00	8.120,00	8.932,00	8.932,00	9.825,20	9.825,20	10.807,72	10.807,72	11.888,49	11.888,49
Pneus	3.200,00	18.080,00	19.888,00	19.888,00	21.876,80	21.876,80	24.064,48	24.064,48	26.470,93	26.470,93
Baterias	0,00	0,00	3.630,00	0,00	3.993,00	0,00	4.392,30	0,00	4.831,53	0,00
Manutenções	10.000,00	15.000,00	22.000,00	22.000,00	24.200,00	24.200,00	26.620,00	26.620,00	29.282,00	29.282,00

